



DECRETO Nº 004, DE 12 DE JANEIRO 2021.

*“Dispõe sobre medidas de aplicação do **PLANO SÃO PAULO** – Retorno à Fase Laranja, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP, e revoga o Decreto nº 003 de 08 de janeiro de 2021.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo II do Art. 5º e o anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do Art. 7º, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, que segundo a última atualização do **PLANO SÃO PAULO**, o Município da Estância Turística de Salto, pertencente à Região Administrativa de Sorocaba, retornou para a Fase 2 – Laranja;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O funcionamento das atividades tidas como não essenciais, deverão observar, dentre outros, os seguintes regramentos:

a) Shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres, comércios e serviços – Na Fase 2 é recomendável a autorização para que o atendimento presencial ao público fique restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento limitado ao máximo de 8 horas diárias, entre 6h e 20h;

b) Consumo local (bares, restaurantes e similares) – Na Fase 2 é recomendável que se autorize o atendimento presencial ao público apenas em restaurantes e similares, excluindo-se os bares, com 40% da capacidade do estabelecimento, funcionamento entre 6h e 20h, e limitado ao máximo de 8 horas diárias;

Recomenda-se, ainda, que o atendimento seja feito exclusivamente para clientes sentados, evitando-se o atendimento àqueles que estejam em pé nos estabelecimentos.



c) Salões de beleza e barbearias – Na Fase 2 é recomendável a autorização para que o atendimento presencial ao público fique restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias;

d) Academias – Na Fase 2 é recomendável a autorização para que o atendimento presencial ao público fique restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de horário previamente agendado;

e) Eventos, convenções e atividades culturais – Na Fase 2 é recomendável a autorização para que o atendimento presencial ao público fique restrito a atividades com o público sentado, atendendo a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

**Art. 2º** - Além das condições de funcionamento das atividades fixadas no artigo anterior, estas deverão seguir os protocolos geral e setorial específicos previstos no **PLANO SÃO PAULO**, disponibilizados no sítio eletrônico:

[www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/)

**Art. 3º** - Revoga o Decreto nº 003, de 08 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 11 de janeiro de 2021.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 12 de janeiro de 2021 – 322º da Fundação



**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal



**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**

Secretário de Governo